

Câmara Municipal de Moema

E-mail : camaramoema@yahoo.com.br Site: www.camaramoema.mg.gov.br.
Rua Araguaí - 40 centro - Moema - Minas Gerais - Fone: (37) 3525-1250

LEI Nº. 1785/2023

“Autoriza o Município de Moema/MG a prestar às famílias de baixa renda a assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal, e consoante o especificado na alínea r do inciso V do caput do art. 4º da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os artigos. 182 e 183 da Constituição Federal que estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Moema, MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Presidente, nos termos do Art. 62, parágrafo único da Lei Orgânica, bem como o Art. 30, inciso XV, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

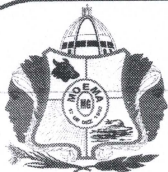
Art. 1º - Fica autorizado ao Município de Moema/MG a prestar assistência técnica, pública e gratuita às famílias de baixa renda para auxílio na disponibilização de máquinas e/ou equipamentos para aterramentos e desaterramentos de lotes para construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal, e consoante o especificado na alínea r do inciso V do caput do art. 4º da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os artigos. 182 e 183 da Constituição Federal que estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

Parágrafo único. O Serviço de Assistência Técnica consistente na disponibilização de máquinas e/ou equipamentos para aterramentos e desaterramentos de lotes para construção de habitação de Interesse Social servirá à população, indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de habitação de interesse social, no sentido de promover a inclusão social, jurídica, ambiental e urbanística da população de baixa renda, na garantia da moradia como direito social.

Art. 2º - As famílias com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais, terão direito à assistência técnica pública e gratuita mencionada no art. 1º para a construção de habitação de interesse social para sua própria moradia.

§ 1º Além de promover o direito à moradia, a assistência técnica de que trata este artigo objetiva:

I - Otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço a ser edificado e de seu entorno;



Câmara Municipal de Moema

E-mail : camaramoema@yahoo.com.br Site: www.camaramoema.mg.gov.br.
Rua Araguari - 40 centro - Moema - Minas Gerais - Fone: (37) 3525-1250

II - evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental.

Art. 3º - Os Serviços de Assistência Técnica previstos na lei deverão ser desenvolvidos no âmbito de todos os programas e projetos ativos no município, com o cadastramento prévio junto à Secretaria de Assistência Social, bem como mediante alvará de construção obtido junto à Secretária de Obras do município.

§ 1º A assistência técnica pode ser oferecida diretamente às famílias ou a cooperativas, associações de moradores ou outros grupos organizados que as representem.

§ 2º Os serviços de assistência técnica devem priorizar o atendimento coletivo e as iniciativas a serem implantadas:

I - Sob regime de mutirão;

II - Em zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, autorizando a sua regulamentação por decreto do Poder Executivo.

Moema/MG, 19 de maio de 2023.

Gustavo Renê Vaz
Vereador/Presidente da Câmara